Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9818/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4378/2013
PROTOCOLO	:	1408249
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ/MS.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	J.M. VIEIRA DA SILVA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA COORDENAR, ORGANIZAR, ESCOLHER E DAR APOIO ÀS BANDAS LOCAIS DURANTE O EVENTO "CARNAVAL 2013".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 105.720,00
VIGÊNCIA	:	31/01/2013 A 30/03/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 008/2013**, celebrado entre o **Município de Corumbá/MS** e a empresa **J. M. Neiva - ME,** visando à contratação de Empresa especializada na produção e organização de eventos, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio às bandas locais durante o Evento "Carnaval 2013", destinado a atender a Fundação de Cultura de Corumbá, no valor global de R$ 105.720,00.

1 - Encaminhado os autos para a análise técnica, foi elaborada a ANP-5ICE-2379/2013 (peça virtual 25), onde a equipe técnica solicitou a Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação dos atos do Poder Público, atuando como Imprensa Oficial, infringindo o disposto no Capítulo III, Seção I, 1,1. 1, "B", 8, da INTC/MS nº 035/2011, suscitando, portanto, a intimação do gestor, para a sua regularização.

2 - Remetido os autos, após o cumprimento das diligências, para análise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-8473/2013 (peça virtual nº 31) constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR.JOAOMJ-10904/2013(peça virtual 34), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que **o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 008/2013**, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor do contrato nº 008/2013	R$ 105.720,00
Total empenhado (NE)	R$ 105.720,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 105.720,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 105.720,00

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 008/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS e a empresa J. M. Neiva - ME, destinado a atender a Fundação de Cultura de Corumbá, no valor global de R$ 105.720,00, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)